



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 10/2025/DCDJ/DICUL

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO : Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e Disrupção – Associação Cultural - 2025

A *Disrupção – Associação Cultural* (pessoa coletiva n.º 515517984), fundada em 2019 e sediada em Setúbal, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção da Música e das Artes Sonoras Contemporâneas. O seu trabalho centra-se na criação, difusão e experimentação musical, explorando novas linguagens sonoras e formas inovadoras de apresentação.

Anualmente, a *Disrupção* colabora com o Município de Setúbal, dinamizando uma programação eclética na Casa da Cultura e estabelecendo parcerias estratégicas com entidades e agentes artísticos. A sua missão passa pela descentralização da oferta cultural, tornando a Nova Música acessível a públicos com menor contacto com este universo artístico. Paralelamente, aposta na vertente pedagógica e educativa, promovendo atividades formativas dirigidas à comunidade infantojuvenil, com o objetivo de sensibilizar e formar novos públicos para as estéticas musicais contemporâneas.

Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a *Disrupção, Associação Cultural*, em anexo, no qual se contempla a atribuição de um apoio financeiro, no valor total de 5.400 € (cinco mil e quatrocentos euros), a dividir por 4 tranches: 1.350,00 euros em março, 1.350,00 no mês de maio, 1.350,00 euros em julho e 1.350,00 em setembro, bem como uma residência artística a ter lugar na Casa da Cultura durante o ano de 2025.

Cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2019 A 9

Anexo 1 – Protocolo

Anexo 2 – Plano de atividades

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA